



## **Anexo A**

(...)

### **Secção III**

#### **Alunos**

##### **Artigo 9**

#### **Eleitores e Elegíveis**

São eleitores e elegíveis os alunos com matrículas válidas à data de realização da assembleia eleitoral, num dos três anos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º).

##### **Artigo 10**

#### **Assembleia Eleitoral**

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Diretor e afixados para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;
- b) os elementos discentes na mesa eleitoral serão designados pelo Diretor, especificando os efetivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará em local a indicar na Convocatória, com início às 09 horas e fecho às 12.30 horas, sem interrupção, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- f) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efectuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa.

##### **Artigo 11**

#### **Constituição de Listas**

As listas serão compostas por 2 (dois) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no ato da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixadas nos locais próprios;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Diretor até dois dias úteis antes do início do ato eleitoral; estes representantes deverão também assinar a ata a que se refere o ponto g) do art. 10º.

(...)